

ESTATUTOS DA
ASSOCIAÇÃO DE TÉCNICOS DE ANDEBOL DE PORTUGAL

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE TÉCNICOS DE ANDEBOL DE PORTUGAL

CAPÍTULO I Princípios gerais

Secção I Disposições gerais

Artigo 1º (**) Definição

A Associação de Técnicos de Andebol de Portugal, abreviadamente designada por ATAP, é uma pessoa colectiva de direito privado, fundada em seis de Abril de mil novecentos e setenta e oito, constituída sob a forma associativa e sem fins lucrativos

(**) Nova redacção aprovada em Assembleia Geral Extraordinária de 29 de Junho de 2004

Artigo 2º (*) Sede

A ATAP tem a sua Sede e instalações sociais na Rua Thomaz de Melo, nº 2 A, B, C, no Alto da Loba em Paço de Arcos, podendo transferi-la, possuir ou ocupar outras instalações mediante deliberação da Assembleia Geral.

(*) Nova redacção aprovada em Assembleia Geral Extraordinária de 29 de Março de 2004

Artigo 3º Legislação aplicável

1- A ATAP rege-se pela legislação vigente, pelos presentes Estatutos e Regulamentos complementares, pelas deliberações da Assembleia Geral, pelas normas a que fica vinculada pela sua filiação em organismos nacionais e internacionais e, subsidiariamente, pelo regime jurídico das associações de direito privado.

2 – A ATAP, em virtude da sua filiação na Federação de Andebol de Portugal, rege-se pelas deliberações da Assembleia Geral, Estatutos e Regulamentos da Federação de Andebol de Portugal

(**) Nova redacção aprovada em Assembleia Geral Extraordinária de 29 de Junho de 2004

Artigo 4º Duração

A sua duração é ilimitada.

Artigo 5º Objecto

A ATAP tem como objectivo agrupar o máximo possível de técnicos de andebol, promover iniciativas no sentido da sua valorização e conseqüente fomento da modalidade.

Artigo 6º Âmbito

A ATAP tem um âmbito de actuação de carácter nacional, podendo existir representantes desta nas localidades do território português onde o número de associados, ritmo de actividade ou qualquer outra circunstância justificar a sua criação.

Secção II Composição

Artigo 7º Geral

A ATAP é constituída por duas categorias de sócios : ordinários e de mérito.

Artigo 8º (**) Sócios ordinários

- 1 - São sócios ordinários, todos os técnicos de andebol reconhecidos pela ATAP e que nela requeiram o seu ingresso.
- 2 - Sem prejuízo do número anterior são técnicos de andebol aqueles que são reconhecidos pelas normas da Federação de Andebol de Portugal
- 3 - A qualidade de sócio, adquire-se com a aceitação do pedido de admissão pela Direcção e com o pagamento da filiação e da primeira quota.

(**) Nova redacção aprovada em Assembleia Geral Extraordinária de 29 de Junho de 2004

Artigo 9º Sócios de mérito

- 1 - São sócios de mérito as pessoas singulares ou colectivas que, pelos relevantes serviços prestados à modalidade a nível nacional, mereçam tal distinção.
- 2 - Os sócios de mérito, terão os direitos que lhe sejam especialmente concedidos pela Assembleia Geral, por proposta da Direcção, nos termos de regulamento próprio.

Artigo 10º Direitos dos sócios ordinários

São, entre outros, direitos dos sócios ordinários :

- a) Eleger os corpos sociais da ATAP;
- b) Ser eleitos para os órgãos sociais;
- c) Tomar parte, intervindo e votando nas reuniões da Assembleia Geral;
- d) Participar nas actividades da ATAP e desfrutar de todos os serviços por ela prestados;
- e) Propor todas as providências julgadas úteis ao desenvolvimento e prestígio da modalidade e ao cumprimento dos objectivos da ATAP, inclusive sugerindo alterações aos presentes estatutos e regulamentos;

- f) Examinar, na Sede da ATAP, nos quinze dias que antecedem a reunião ordinária da Assembleia Geral, as contas de gerência;
- g) Dirigir às autoridades competentes, por intermédio da ATAP, reclamações e petições contra actos ou factos considerados lesivos dos seus direitos ou interesses;
- h) Propor à Direcção da ATAP a nomeação de sócios de mérito;
- i) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral.
- j) Propor aos órgãos representativos da ATAP. que, enquanto membro filiado em organismos nacionais e internacionais, apresentem providências julgadas úteis ao desenvolvimento e prestígio da modalidade e ao cumprimento dos seus objectivos estatutários

(**) Nova redacção aprovada em Assembleia Geral Extraordinária de 29 de Junho de 2004

Artigo 11º Direitos dos sócios de mérito

Sem prejuízo do disposto no nº 2 do artigo 9º, constituem direitos dos sócios de mérito :

- a) Possuir diploma comprovativo dessa qualidade;
- b) Isenção de pagamento de quotas.

Artigo 12º (**) Deveres dos sócios ordinários

Constituem deveres dos sócios ordinários :

- a) Cumprir as disposições dos estatutos e regulamentos da ATAP, bem como qualquer legislação desportiva de âmbito nacional;
- b) Pagar pontualmente as suas quotas e demais contribuições pecuniárias a que seja obrigado;
- c) Acatar as resoluções da Assembleia Geral e cumprir as determinações dos corpos sociais;
- d) Cooperar nas organizações da ATAP para as quais sejam convidados;
- e) Comparecer às Assembleias Gerais.
- f) Acatar as resoluções da Assembleias Gerais dos organismos em que a ATAP se encontre filiada e cumprir as suas determinações que se repercutam na qualidade de sócio ordinário da ATAP.

(**) Nova redacção aprovada em Assembleia Geral Extraordinária de 29 de Junho de 2004

CAPÍTULO II
Estrutura orgânica

Secção I
Órgãos estatutários

Artigo 13º
Órgãos (***)

São órgãos da ATAP:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal;
- d) O Conselho Técnico-Científico.

(***) Nova redacção aprovada em Assembleia Geral Extraordinária de 26 de Julho de 2012

Secção II
Eleição dos órgãos estatutários

Artigo 14º

Modo de eleição

- 1 - Os órgãos sociais serão eleitos em listas completas para cada um dos órgãos.
- 2 - Só poderão ser submetidos a sufrágio as listas apresentadas ao Presidente da Assembleia em exercício até trinta dias antes da data marcada, subscritas por um mínimo de três sócios ordinários em pleno gozo dos seus direitos.
- 3 - Incumbe ao Presidente da Assembleia, através da Direcção, promover que as listas apresentadas sejam, nas quarenta e oito horas seguintes, remetidas a todos os sócios.
- 4 - Se não for apresentada qualquer lista para qualquer dos órgãos sociais, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral deverá apresentar uma, com dispensa de prazo e após a percepção para apresentação das listas nos termos gerais.
- 5 - A eleição far-se-á sem debate prévio, por escrutínio secreto, considerando-se eleitos os candidatos da lista que:
 - a) No caso de se apresentarem duas listas, obtenha maior número de votos;
 - b) No caso de se apresentarem três ou mais listas, obtenha mais de cinquenta por cento do total de votos possível em primeiro escrutínio. Se nenhuma atingir tal percentagem, serão apuradas as duas mais votadas para um segundo escrutínio, que se fará de imediato, e ao qual se aplica o disposto na alínea a);
 - c) Em qualquer caso de empate, realizar-se-á nova assembleia nos oito dias seguintes. E, subsistindo o mesmo, o Presidente da Assembleia Geral exercerá o voto de qualidade.

Artigo 15º
Capacidade eleitoral activa

Gozam de capacidade eleitoral activa os sócios ordinários.

Artigo 16º

Capacidade eleitoral passiva

São elegíveis para os órgãos estatutários os cidadãos portugueses, maiores de dezoito anos, que sendo sócios ordinários, se encontrem no pleno gozo das suas capacidades, civil e política

Artigo 17º

Inelegibilidades

Não podem ser eleitos para os órgãos estatutários:

- a) Os incapazes;
- b) Os insolventes;
- c) Os punidos disciplinarmente no âmbito da Federação Portuguesa de Andebol, com pena superior a um ano de suspensão;
- d) Os devedores da ATAP;
- e) Os punidos por infracções de natureza criminal, contra-ordenacional ou disciplinar em matéria de violência, corrupção ou dopagem associadas ao desporto, até cinco anos após o cumprimento da pena;
- f) Os punidos por crimes praticados no exercício de corpos dirigentes em federações desportivas, bem como por crimes contra o património destas, até cinco anos após o cumprimento da pena.

Artigo 18º

Apresentação de candidaturas

1. Nenhum sócio ordinário, pode apresentar, ou subscrever, mais que uma lista.
2. Os titulares de capacidade eleitoral passiva não podem participar em mais que uma lista, sob pena de inelegibilidade.

Artigo 19º

Vacatura de lugares

As vagas ocorridas nos órgãos estatutários são preenchidas por cooptação.

Secção III

Mandato

Artigo 20º

Duração

É de quatro anos o período de duração do mandato dos órgãos estatutários.

Artigo 21º

Exercício

Os membros dos órgãos estatutários não podem exercer simultaneamente cargos em diferentes órgãos da ATAP.

Artigo 22º
Cessação

Os membros dos órgãos estatutários cessam funções nos seguintes casos :

- a) Termo do mandato;
- b) Perda do mandato;
- c) Renúncia;
- d) Destituição.

Artigo 23º
Termo

O mandato dos órgãos estatutários cessa, por termo, após o período da respectiva duração, geral ou intercalar.

Artigo 24º
Perda

Os membros dos órgãos estatutários perdem o mandato nos casos seguintes:
Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos que se tornem conhecidos elementos supervenientes reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, mas não decretada previamente à eleição.

Artigo 25º
Renúncia

1. Os membros dos órgãos estatutários podem renunciar ao mandato mediante declaração escrita e assinada na presença do Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
2. A renúncia torna-se efectiva desde a data da sua aceitação pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 26º
Destituição

1. Os membros dos órgãos estatutários podem ser destituídos em Assembleia Geral, mediante proposta fundamentada de, pelo menos um terço dos votos da Assembleia Geral.
2. A deliberação da Assembleia Geral é precedida de audiência do interessado que deve pronunciar-se no prazo de quinze dias a contar da data em que a este for notificada a proposta referida no nº 1, sem prejuízo do exercício do direito de defesa durante o decurso da Assembleia Geral em que for analisada a proposta.

Artigo 27º
Declaração de cessação do mandato

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral declarar, para os devidos e legais efeitos, a cessação do mandato, no prazo de quinze dias após conhecimento de qualquer das situações previstas no Artigo 22º.

Artigo 28º

Desempenho de funções nos órgãos estatutários

1. O desempenho de funções nos corpos sociais da ATAP é, em princípio, honorífico, podendo, no entanto, os membros ser ressarcidos dos encargos necessários para o cabal desempenho das suas funções.
2. Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da ATAP exija a presença prolongada de um ou mais membros dos corpos sociais, podem estes ser remunerados, bastando, para o efeito, a simples deliberação da Assembleia Geral. Nestas circunstâncias, suspenderão as suas funções como membros dos corpos sociais, assumindo o cargo e as funções definidas para o respectivo cargo remunerado.
3. Os membros dos corpos sociais podem celebrar contratos com a ATAP, desde que do contrato resulte manifesto benefício para esta.

CAPÍTULO III
Assembleia Geral

Secção I
Composição

Artigo 29º
Composição

1. Compõem a Assembleia Geral todos os associados.
2. Podem participar na Assembleia Geral, sem direito a voto, os sócios de mérito.

Secção II
Mesa da Assembleia

Artigo 30º
Mesa

1. A Mesa, composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, é eleita pela Assembleia Geral, de entre os seus membros, por escrutínio secreto, na primeira sessão.
2. A Mesa é eleita por um período de tempo coincidente com o do mandato da Assembleia Geral.
3. O Presidente da Mesa é substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo Vice-Presidente e este pelo Secretário.
4. Sendo necessário, o Presidente da Mesa convidará um dos membros presentes na Assembleia Geral para completar a constituição da Mesa.

Artigo 31º
Competência do Presidente da Mesa

1. Compete ao Presidente da Mesa:
 - a) Convocar as sessões ordinárias com quinze dias de antecedência;
 - b) Convocar as sessões extraordinárias sendo possível com igual antecedência e, em caso de impossibilidade, devidamente fundamentada, em prazo menor mas não inferior a oito dias.
 - c) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina interna das reuniões;
 - d) Conceder a palavra aos membros da Assembleia;
 - e) Limitar o tempo de uso da palavra para assegurar o bom andamento dos trabalhos;
 - f) Pôr à discussão as propostas e os requerimentos admitidos;
 - g) Assegurar o cumprimento do regimento e das deliberações da Assembleia.
2. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral conferir posse aos titulares dos órgãos estatutários, no prazo máximo de trinta dias após a eleição.

Artigo 32º
Competência do Vice-Presidente da Mesa

Compete ao Vice-Presidente da Mesa coadjuvar o Presidente nas tarefas a este cometidas e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos.

Artigo 33º
Compete ao Secretário

1. Compete ao Secretário:
 - a) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar, em qualquer momento, o quórum e registar as votações;
 - b) Lavrar, ou fazer lavrar, por um funcionário as actas assinando-as juntamente com o Presidente;
 - c) Fazer as leituras indispensáveis durante as sessões;
 - d) Assinar, por delegação do Presidente da Mesa, a correspondência expedida em nome da Assembleia;
 - e) Assegurar o expediente;
 - f) Servir de escrutinador nas votações a efectuar;
2. Compete ainda ao Secretário substituir o Vice-Presidente nas suas faltas ou impedimentos.

Secção III
Competência da Assembleia

Artigo 34º
Competência

Compete à Assembleia Geral:

- a) Definir as linhas gerais da actuação da ATAP;
- b) Eleger, destituir e declarar a perda de mandato dos titulares dos órgãos estatutários;
- c) Apreciar, discutir, votar e aprovar o relatório, o balanço, o orçamento e os documentos de prestação de contas;
- d) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre os regulamentos considerados necessários, bem como, da extinção, cisão e filiação da ATAP em organismos nacionais ou internacionais;
- e) Deliberar sobre a atribuição da qualidade de sócio de mérito;
- f) Autorizar a aquisição, operação ou alienação de bens imóveis;
- g) Elaborar e aprovar o regimento;
- h) Apreciar e resolver recursos de deliberações da Direcção;
- i) Deliberar sobre a constituição de delegações e representações da ATAP;
- j) Ratificar as propostas relativas ao valor das quotizações apresentadas pela Direcção;
- l) Resolver as dúvidas que possam surgir na interpretação das normas contidas nos presentes estatutos, ou em quaisquer outras;
- m) Autorizar a Direcção a demandar em juízo os membros dos órgãos sociais por factos praticados no exercício das suas funções.

Secção IV
Funcionamento da Assembleia

Artigo 35º
Convocação (***)

1. A convocação da Assembleia Geral é feita pelo Presidente da Mesa através de email e publicação no site a todos os sócios ordinários e a todos os participantes, com pelo

menos quinze dias de antecedência, sem prejuízo do disposto relativamente às Assembleias Gerais extraordinárias e à alteração de estatutos ou dissolução da ATAP

2. O aviso convocatório referirá o dia, hora e local de reunião da Assembleia, bem como a respectiva ordem de trabalhos, devendo ser acompanhado de todos os documentos e elementos exigidos.

(***) Nova redacção aprovada em Assembleia Geral Extraordinária de 26 de Julho de 2012

Artigo 36º

Local das reuniões

As reuniões da Assembleia Geral realizam-se no local indicado na respectiva convocatória.

Artigo 37º

Requisitos das reuniões e deliberações

1. As reuniões da Assembleia só terão lugar em primeira convocatória quando estiverem presentes, por si ou representados, pelo menos, a metade dos sócios com direito a voto, e em segunda convocatória, meia hora depois, qualquer que seja o número de sócios presentes.

2. As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos dos sócios presentes. O Presidente da Mesa tem voto de desempate, em caso de empate.

3. É permitido o voto por procuração ou correspondência.

4. Compete ao Presidente da Mesa decidir sobre a forma de votação.

5. Sempre que se realizem eleições ou estejam em causa pessoas, a votação terá de ser feita por escrutínio secreto.

6. Qualquer membro da Assembleia pode fazer declarações de voto desde que a votação não tenha sido por voto secreto.

7. Nenhum membro da Assembleia pode votar em matérias que lhe digam respeito ou a membros da sua família.

8. Não podem ser tomadas deliberações sobre matérias não constantes do aviso convocatório, salvo se estiverem presentes todos os sócios ordinários e estes concordarem discutir e votar tais matérias.

9. Para aprovar alterações aos estatutos e as deliberações sobre a dissolução da ATAP será observado, respectivamente o disposto nos artigos 53º e 54º do presente estatuto.

Artigo 38º

Sessões

1. A Assembleia Geral terá anualmente, uma sessão ordinária, a qual deverá realizar-se no primeiro trimestre, para apreciar a gestão da ATAP, aprovar o relatório de contas do ano anterior e eleger, sendo caso disso, os órgãos sociais.

2. A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente quando convocada pela Direcção, ou a requerimento de, pelo menos, um sexto do número total dos sócios ordinários.

CAPÍTULO IV

Direcção

Secção I

Natureza e composição

Artigo 39º

Natureza

A Direcção é o órgão colegial de administração da ATAP, constituído por um número impar de membros.

Artigo 40º

Composição

1. A Direcção é constituída por um Presidente e até 6 Vice-Presidentes.
2. Ao Presidente, como primeiro responsável pelo Executivo, compete a promoção e a coordenação geral das actividades directivas.
3. O Presidente será substituído, nas suas ausências e impedimentos, por um dos Vice-Presidentes à escolha, entre eles, de quem deverá assumir essas funções

(**) Nova redacção aprovada em Assembleia Geral Extraordinária de 29 de Junho de 2004

Secção II

Competência

Artigo 41º

Competência

Compete à Direcção administrar a ATAP, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Representar a ATAP em juízo e fora dele;
- b) Administrar a ATAP, assegurando a sua correcta gestão;
- c) Elaborar anualmente e submeter a parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas referentes aos anos sociais e económicos do seu mandato;
- d) Elaborar o plano anual de actividades;
- e) Decidir da admissão de sócios ordinários;
- f) Criar e organizar no seu seio os serviços ou departamentos que entendam necessários à prossecução do objecto e interesses da ATAP e propor à Assembleia a constituição de delegações ou representações;
- g) Propor o valor das quotizações, a atribuição da qualidade de sócio de mérito, e alterações aos estatutos e regulamentos;
- h) Zelar pelo cumprimento de estatutos, regulamentos, deliberações dos órgãos da ATAP;
- i) Tomar conhecimento e julgar as reclamações apresentadas e deliberar sobre todas as questões suscitadas entre os órgãos da Associação;
- j) Exercer o poder disciplinar, sobre os seus sócios, sempre que estes deixem de cumprir as normas e deliberações da ATAP;

l) Decidir com carácter provisório sobre as dúvidas que se levantem na interpretação do estatuto e regulamentos, ficando as decisões definitivas condicionadas à ratificação da primeira Assembleia geral que se realize.

Secção III
Funcionamento

Artigo 42º
Funcionamento

1. A Direcção tem uma reunião ordinária mensal, salvo se reconhecer a conveniência de que se realize com outra periodicidade.
2. A Direcção poderá estabelecer dia e hora certas para as reuniões ordinárias, sendo, neste caso, dispensada a convocação.
3. Compete ao Presidente da Direcção convocar e dirigir as reuniões.
4. A Direcção só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

CAPÍTULO V Conselho Fiscal

Secção I Natureza e composição

Artigo 43º Natureza

O Conselho Fiscal é um órgão colegial fiscalizador da administração financeira da ATAP, bem como do cumprimento das normas legais e estatutárias aplicáveis sobre a matéria, eleito pela Assembleia Geral nos termos estatutários.

Artigo 44º Composição

1. O Conselho Fiscal é constituído por:
 - a) Um Presidente;
 - b) Dois vogais.
2. Os membros do Conselho Fiscal deverão ter habilitações e/ou experiência adequada.
3. Os membros do Conselho Fiscal podem cooptar, se assim o entenderem, mais vogais.

Secção II Competência

Artigo 45º Competência

Compete, em especial, ao Conselho Fiscal:

- a) Emitir anualmente parecer sobre o orçamento, o balanço e os documentos de prestação de contas;
- b) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que servem de suporte;
- c) Acompanhar o funcionamento e gestão económico-financeira da ATAP;
- d) Examinar pelo menos trimestralmente as actas da ATAP e zelar pelo cumprimento do seu orçamento;
- e) Emitir pareceres sobre todos os assuntos da sua competência que lhe sejam submetidos pela Direcção, designadamente e em qualquer caso, quando estejam em causa alterações ao regime financeiro;
- f) Solicitar a convocação extraordinária da Assembleia Geral, quando a actividade financeira da Direcção o justifique;
- g) Exercer as demais atribuições legais, estatutárias ou regulamentares ou que lhe sejam atribuídas, por lei, pelos estatutos ou pelos regulamentos associativos;
- h) Elaborar e apresentar, anual e juntamente com o parecer sobre as contas de gerência, o relatório da sua actividade.

Secção III
Funcionamento

Artigo 46º
Reuniões

1. O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a solicitação da Direcção.
2. Excepto quanto às reuniões que tenham dia, hora e local previamente estabelecido ou quando, de qualquer modo, a elas compareçam todos os membros, as reuniões do Conselho Fiscal devem ser convocadas com, pelo menos, quarenta e oito horas de antecedência.
3. Das reuniões são lavradas actas que serão assinadas por todos os presentes.
4. As deliberações do Conselho Fiscal serão registadas em acta lavrada em livro próprio numerado e rubricado em todas as folhas pelo Presidente da Assembleia Geral que assinará os termos de abertura e encerramento.
5. A acta será submetida à aprovação do Conselho Fiscal na reunião seguinte, podendo se assim for deliberado, ser logo aprovada em minuta e lançada depois no respectivo livro.

Artigo 47º
Deliberações

O Conselho Fiscal só pode deliberar validamente com a presença da maioria dos seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos dos titulares presentes.

CAPÍTULO VI Regime financeiro

Secção I Receitas

Artigo 48º Receitas

Constituem receitas da ATAP:

- a) As quotizações dos sócios nela filiados;
- b) Os donativos, subsídios e outras subvenções públicas ou privadas;
- c) O produto de alienação de bens e os rendimentos do seu património;
- d) Outros valores a que, por lei, regulamento, contrato ou protocolo celebrado com entidades públicas ou privadas, tenha direito.

Secção II Despesas

Artigo 49º Despesas

Constituem despesas da ATAP as necessárias ao seu normal funcionamento e à prossecução dos seus objectivos de acordo com o seu regime estatutário, regulamentar e decisões legalmente tomadas pelos respectivos órgãos.

Artigo 50º Escrituração

As contas da ATAP serão convenientemente escrituradas e registadas em livros próprios, devendo as receitas e despesas estarem documentalmente comprovadas com documentos devidamente organizados e arquivados.

Artigo 51º Conta de gerência

1. A Direcção organiza e submete a parecer do Conselho Fiscal a conta de gerência de cada ano, a qual deve dar a conhecer o movimento de valores e a sua situação económica e financeira da ATAP.
2. A conta de gerência deve ser organizada e apreciada pelo Conselho Fiscal de modo a ser submetida a aprovação da Assembleia Geral até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte àquele a que diga respeito.

Artigo 52º Forma de se obrigar

A ATAP fica obrigada com a assinatura do Presidente e Vice-Presidente da Direcção, salvo quanto aos actos de mero expediente, em que bastará a assinatura de um membro da Direcção.

CAPÍTULO VII
Disposições finais e transitórias

Secção I
Disposições finais

Artigo 53º
Alterações estatutárias

1. Os estatutos da ATAP só poderão ser alterados com o voto favorável de três quartos dos votos do número dos sócios presentes, em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito com pelo menos trinta dias de antecedência.
2. As propostas para alteração dos estatutos e solicitação de convocação da Assembleia Geral podem ser subscritas por qualquer dos órgãos da ATAP, ou por membros a que correspondam, pelo menos, um terço do total de votos da Assembleia Geral.
3. A convocação da Assembleia Geral nos termos e para os efeitos dos números anteriores, deve ser acompanhada da proposta ou propostas das alterações aos estatutos.

Artigo 54º
Dissolução

1. A ATAP só pode ser dissolvida com o voto favorável de três quartos do número de todos os associados em Assembleia Geral, convocada expressamente para o efeito, com, pelo menos, quarenta e cinco dias de antecedência.
2. Na Assembleia Geral em que seja deliberada a dissolução da ATAP será desde logo eleita uma comissão liquidatária que procederá à liquidação do respectivo património, de acordo com o legalmente estabelecido sobre a matéria e o que for deliberado na referida Assembleia.

Artigo 55º
Remissão

No que estes Estatutos sejam omissos, regerá o regulamento geral interno, cuja aprovação e alteração são da competência da Assembleia Geral.

Artigo 56º
Entrada em vigor

Os presentes estatutos entram em vigor após a outorga da respectiva escritura pública e publicitação nos termos legais.

Secção II
Disposições transitórias

Artigo 57º

Regime de transição

1. Os órgãos sociais existentes continuam em exercício até à eleição dos previstos nos presentes estatutos.
2. As eleições para os novos órgãos sociais deverão ter lugar no prazo de seis meses a partir da data da entrada em vigor dos presentes estatutos.

CAPÍTULO VIII (***)

Artigo 58º

Conselho Técnico-Científico

1 — O conselho científico é o órgão de consulta, apoio e participação na definição das linhas gerais de atuação da ATAP no que se refere a aspetos de carácter científico e pedagógico.

2 — O conselho científico tem carácter consultivo, sendo o seu parecer de carácter vinculativo.

2 — O conselho científico tem a seguinte composição:

a) Um presidente, designado pela Direção da ATAP, de entre os membros do Conselho científico. A sua designação deve ser registada em ata de tomada de posse dos corpos sociais;

b) Todos os Doutorados com atividade profissional em Portugal, cujo objeto de estudo da sua tese tenha sido a modalidade de Andebol e que sejam sócios da ATAP;

c) Os sócios da ATAP que fazem parte do Conselho científico podem ser isentos do pagamento de quota.

3 — O Conselho científico reúne, ordinariamente, duas vezes por ano (Julho e Janeiro) e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente.

4 - O conselho científico deve ter um regulamento interno próprio.

(***) Nova redacção aprovada em Assembleia Geral Extraordinária de 26 de Julho de 2012